

# Provas contra Múcio Athayde

O Partido de Mobilização Nacional (PMN) e o Partido Socialista Brasileiro (PSB), entregaram ontem ao Tribunal Regional Eleitoral as contra-razões ao recurso da impugnação da candidatura de Múcio Athayde por abuso de poder econômico. Hoje ainda, o processo seguirá ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que indicará, amanhã, um relator para o recurso.

Na quinta-feira, os documentos estarão nas mãos do Procurador-Geral da República, José Paulo Sepúlveda Pertence, que opinará sobre o assunto em dois dias. Em seguida o Procurador devolverá o processo ao relator e encerrada esta fase o recurso entrará em pauta para julgamento, que deverá acontecer, improrrogavelmente, até 16 de outubro.

A contra-razão apresentada ontem pelo advogado do PMN, o candidato a deputado federal pelo PDT Aidano Faria, ataca basicamente três pontos levantados pela defesa de Múcio Athayde — a falta de provas, o Artigo 237 do Código Eleitoral, e a falta de contraditório dentro do processo. Para ele, nenhuma das causas alegadas pela defesa tem procedência.

A alegação de que o processo de abuso do poder econômico deveria passar pela corregedoria, como estipula o Artigo 237 do Código Eleitoral, no seu parágrafo segundo, observa, "já foi rechaçada pelo TRE no voto do corpo de juízes". Assim, ao se analisar os votos vencedores, os juízes do TSE notarão que os votos vencidos se apegaram "ao formalismo administrativo do Código Eleitoral enquanto os vencedores deram uma visão mais ampla às leis que regem o Direito".

De acordo com sua opinião, esta "visão ampla" também foi seguida para o julgamento das provas constantes dos autos: "Os juízes

não se prenderam a processos administrativos, fizeram valer sua autoridade e consideraram que havia no processo provas bastante para a impugnação". Neste ponto, ressalta que o TSE não discute fatos, no caso, as provas, mas só julga matéria de Direito e, portanto, a alegação de que se havia provas ou não nos autos "não merece conhecimento".

Quanto à argumentação da defesa de que não houve contradição no processo, Aidano Faria tem outra opinião. Diz entender "que é fato público e notório, de acordo com o Direito Moderno e com o Código de processo Civil, independe de prova". Além do que, ressalta o advogado, a hora de apresentar a contradição, ou seja, as provas contra a denúncia de abuso do poder econômico, já passou. Esse momento era no processo burocrático do processo e este tempo já se esgotou".

O advogado do PSB, Adalberto Farias, fundamentou sua contra-razão em dois pontos: a Lei Complementar nº 5 e o Artigo 9º desta mesma lei. O uso no caso de Múcio Athayde, do Artigo 237, do Código Eleitoral, é superado pela abrangência da Lei Complementar nº 5, "que por ser mais nova que o Código Eleitoral, suplanta o Artigo 237 em eficiência, já que esta lei determina que todo o processo jurídico deve seguir as implicações".

Baseado neste pensamento, cita o Artigo nº 9º, da Lei Complementar nº 5, para contradizer as alegações da defesa. Este artigo dá ao juiz o direito de julgar as provas do processo e avaliar se as normas seguidas foram certas ou não. "Desta maneira, cai por terra os argumentos da falta de provas, do processo ter de passar pela corregedoria e a falta de contraditório", finaliza.